



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 954/16

Estabelece o procedimento para a constituição e fixa o respectivo quantitativo de Mesas Receptoras de Justificativas para as Eleições de 2016.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 23.456/2015, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recebimento das justificativas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no artigo 8º da supracitada Resolução, e

CONSIDERANDO a redução do quantitativo de urnas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e seu impacto na contingência para as Eleições de 2016, como consta do Protocolo nº 77.617/2016,

RESOLVE:

Art. 1º O recebimento das justificativas dos eleitores que se encontrarem ausentes de seu domicílio eleitoral no primeiro turno das eleições municipais de 2016, e onde houver segundo turno, ocorrerá em todas as Mesas Receptoras de Votos das Seções Eleitorais do Estado, observados os procedimentos previstos na Resolução TSE nº 23.456/2015.

§ 1º As zonas eleitorais relacionadas no Anexo I da presente Resolução poderão constituir Mesas Receptoras de Justificativas no primeiro turno.

§ 2º Caberá aos Juízes das zonas eleitorais mencionadas no parágrafo anterior a definição da quantidade de Mesas Receptoras de Justificativas no primeiro turno das eleições, respeitado o número máximo de urnas estabelecido no Anexo I e o limite de três urnas por mesa, nos termos do art. 66 da Resolução TSE nº 23.456/2015.

Art. 2º Nos municípios em que não houver votação em segundo turno, as Zonas Eleitorais indicadas no Anexo II desta Resolução deverão promover a instalação de, pelo menos, uma Mesa Receptora de Justificativas, observado o quantitativo máximo de urnas previsto no referido Anexo.

Parágrafo único. Nos municípios em que houver votação em segundo turno, as justificativas serão recebidas exclusivamente pelas Mesas Receptoras de Votos.

Art. 3º Caberá aos Juízes Eleitorais a divulgação dos locais onde serão instaladas as Mesas Receptoras de Justificativas, preferencialmente na sede do Cartório Eleitoral, com os meios e recursos de que dispuser.

Art. 4º Constituirão as Mesas Receptoras de Justificativas um presidente, um primeiro e segundo mesários e um secretário, observando-se, no que couber, a Resolução TRE-RJ nº 953/2016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

§ 1º É facultada a redução do número de membros das Mesas Receptoras de Justificativas para, no mínimo, 2 (dois) componentes (parágrafo único, do artigo 8º, da Resolução TRE-RJ nº 953/2016).

§ 2º Poderão integrar as Mesas Receptoras de Justificativas os servidores da Justiça Eleitoral (art. 11, §1º, da Resolução TSE 23.456/2015).

Art. 5º Compete ao Juízo Eleitoral responsável pela recepção dos requerimentos de justificativa assegurar o lançamento dessas informações no cadastro de eleitores até 1º de dezembro de 2016, relativas ao 1º turno, e até 29 de dezembro de 2016, relativas ao 2º turno, determinando todas as providências para a conferência obrigatória e digitação dos dados, quando necessário (art. 67, §4º, da Resolução TSE nº 23.456/2015).

Art. 6º Os casos omissos, bem como eventuais alterações que se fizerem necessárias nos quantitativos previstos nos Anexos desta Resolução, serão apreciados pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2016.

Desembargador **ANTÔNIO JAYME BOENTE**
Presidente do TRE-RJ

Publicada no DJERJ de 15/06/2016



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Anexo I – Quantitativo máximo de urnas para o 1º turno das Eleições de 2016

Zona Eleitoral	Município	Nº máximo de urnas
002ª	Rio de Janeiro	12
009ª	Rio de Janeiro	5
015ª	Rio de Janeiro	2
021ª	Rio de Janeiro	2
022ª	Rio de Janeiro	2
037ª	São João da Barra	2
055ª	Marica	3
061ª	Sapucaia	1
096ª	Cabo Frio	4
098ª	Campos dos Goytacazes	3
107ª	Itaperuna	4
111ª	Valença	2
113ª	Niterói	2
119ª	Rio de Janeiro	4
120ª	Rio de Janeiro	3
122ª	Rio de Janeiro	2
129ª	Campos dos Goytacazes	1
132ª	São Gonçalo	2
138ª	Queimados	6
160ª	Rio de Janeiro	9
168ª	Rio de Janeiro	2
172ª	Armação dos Búzios	4
175ª	Rio de Janeiro	2
179ª	Rio de Janeiro	13
181ª	Iguaba Grande	1
182ª	Rio de Janeiro	6
184ª	Rio das Ostras	3
188ª	Rio de Janeiro	2
196ª	São José do Vale do Rio Preto	1
200ª	Duque de Caxias	5
210ª	Rio de Janeiro	1
211ª	Rio de Janeiro	12
220ª	Rio de Janeiro	2
231ª	Rio de Janeiro	1
234ª	Rio de Janeiro	1
240ª	Rio de Janeiro	4
242ª	Rio de Janeiro	6
243ª	Rio de Janeiro	4
254ª	Macaé	16
256ª	Cabo Frio	3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Anexo II – Quantitativo máximo de urnas para o 2º turno das Eleições de 2016

Zona Eleitoral	Município	Nº máximo de urnas
116 ^a	Angra dos Reis	2
034 ^a	Aperibé	1
092 ^a	Araruama	3
174 ^a	Areal	2
172 ^a	Armação dos Búzios	4
146 ^a	Arraial do Cabo	2
093 ^a	Barra do Piraí	1
203 ^a	Barra Mansa	1
152 ^a	Belford Roxo	2
042 ^a	Bom Jardim	2
095 ^a	Bom Jesus do Itabapoana	2
256 ^a	Cabo Frio	3
049 ^a	Cachoeira de Macacu	1
097 ^a	Cambuci*	1
098 ^a	Campos dos Goytacazes	4
101 ^a	Cantagalo	1
255 ^a	Carapebus	1
141 ^a	Cardoso Moreira	1
102 ^a	Carmo	2
050 ^a	Casimiro de Abreu	1
040 ^a	Comendador Levy Gasparian	1
051 ^a	Conceição de Macabu	1
052 ^a	Cordeiro	1
053 ^a	Duas Barras	1
200 ^a	Duque de Caxias	3
074 ^a	Engenheiro Paulo de Frontin	1
149 ^a	Guapimirim	1
181 ^a	Iguaba Grande	1
104 ^a	Itaboraí	1
105 ^a	Itaguaí	2
141 ^a	Italva	1
106 ^a	Itaocara	2
107 ^a	Itaperuna	1
198 ^a	Itatiaia	7
139 ^a	Japeri	2
073 ^a	Laje do Muriaé	1
254 ^a	Macaé	6
052 ^a	Macuco	1
148 ^a	Magé	2
054 ^a	Mangaratiba	2
055 ^a	Marica	12
056 ^a	Mendes	1
150 ^a	Mesquita	2
048 ^a	Miguel Pereira	2
112 ^a	Miracema	2
043 ^a	Natividade	1
080 ^a	Nilópolis	3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

113 ^a	Niterói	3
081 ^a	Nova Friburgo	1
250 ^a	Nova Iguaçu	3
070 ^a	Paracambi	1
028 ^a	Paraíba do Sul	1
057 ^a	Paraty	1
048 ^a	Paty do Alferes	2
226 ^a	Petrópolis	2
030 ^a	Pinheiral	1
030 ^a	Piraí	1
045 ^a	Porciúncula	2
183 ^a	Porto Real	1
183 ^a	Quatis	1
138 ^a	Queimados	4
255 ^a	Quissamã	1
031 ^a	Resende	4
032 ^a	Rio Bonito	1
108 ^a	Rio Claro	1
058 ^a	Rio das Flores	1
184 ^a	Rio das Ostras	3
002 ^a	Rio de Janeiro	20
009 ^a	Rio de Janeiro	10
021 ^a	Rio de Janeiro	6
119 ^a	Rio de Janeiro	4
160 ^a	Rio de Janeiro	13
168 ^a	Rio de Janeiro	6
179 ^a	Rio de Janeiro	2
182 ^a	Rio de Janeiro	6
188 ^a	Rio de Janeiro	3
210 ^a	Rio de Janeiro	1
211 ^a	Rio de Janeiro	24
231 ^a	Rio de Janeiro	2
240 ^a	Rio de Janeiro	4
242 ^a	Rio de Janeiro	1
243 ^a	Rio de Janeiro	4
033 ^a	Santa Maria Madalena	1
034 ^a	Santo Antônio de Pádua	1
035 ^a	São Fidélis	2
130 ^a	São Francisco de Itabapoana	1
132 ^a	São Gonçalo	3
037 ^a	São João da Barra	1
088 ^a	São João de Meriti	2
107 ^a	São José de Ubá	1
196 ^a	São José do Vale do Rio Preto	1
059 ^a	São Pedro da Aldeia	4
060 ^a	São Sebastião do Alto	1
061 ^a	Sapucaia	1
062 ^a	Saquarema	2
225 ^a	Seropédica	1
063 ^a	Silva Jardim	1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

064 ^a	Sumidouro	1
151 ^a	Tanguá	4
038 ^a	Teresópolis	3
195 ^a	Teresópolis	3
039 ^a	Trajano de Moraes	1
040 ^a	Três Rios	2
111 ^a	Valença	2
043 ^a	Varre e Sai	1
041 ^a	Vassouras	3
202 ^a	Volta Redonda	3

** Retificação através do Apostilamento publicado no DJERJ em 18/07/2016.*